

RESOLUÇÃO Nº 0785/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 032/2014, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 201400029006285.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 025/2015-CR, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários no Estado de Goiás;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO apresentou defesa, porém fora do prazo legal, ou seja, com mais de 15 (quinze) dias corridos segundo Resolução Normativa 025/2015-CR e Decreto nº 7.755/2012 e Notificação de Autuação nº 035/2014;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o art. 7º, inciso V da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, não cumprindo a determinação de Encaminhar à AGR o histórico de 04/2013 a 04/2014, detalhamento dos valores cobrados nos meses 07, 08, 10 e 11/2003 e 02 e 04/2004, cópia da notificação de cobrança extrajudicial entregue ao usuário, resultados das análises de água realizadas no imóvel desde 2012, conforme Termo de Notificação nº 0037/2014 de 10/09/2014 e Relatório de Fiscalização RF- 114/2014-GESB, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração 032/2014;

Considerando o Parecer GESB nº 101/2015, que passa a ser integrante deste ato, que entendeu que não consta dos autos o cumprimento da determinação de encaminhar oficialmente as informações solicitadas pelo TN 037/2014.

Considerando o Relatório e voto do relator do processo pela manutenção do Auto de Infração, conforme Relatório nº 719/2015, que passa a ser integrante deste ato.

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 13/11/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 032/2014, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, por descumprimento da legislação vigente.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

Gilvan do Espirito Santo Batista
Coordenador

EHC